CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 008/2018, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983 – Código Tributário do Município de Contagem – e dá outras providências".

PARECER

O Poder Executivo Municipal, em sua mensagem, ressalta que, de acordo com a atual redação do Código Tributário do Município, "para efeito de determinação da alíquota do IPTU, não serão consideradas como área edificada aquelas cujo coeficiente de aproveitamento do terreno seja igual ou inferior a 0,05." Ao aplicar esse referido dispositivo na prática, constata-se a necessidade de revisar o aludido percentual de coeficiente de aproveitamento. Sendo assim, é de grande relevância essa proposição na medida em que há uma redução do percentual do coeficiente de aproveitamento do terreno para igual ou inferior a 0,03, o que "irá apresentar uma solução mais adequada à realidade econômica das famílias brasileiras, não onerando demasiadamente os proprietários de imóveis com extensas áreas tributáveis."

Observa-se, ainda, que o Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira, demonstrando que a despesa não causará efeitos relevantes sobre as metas de resultados fiscais. Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o orçamento anual.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade** e **constitucionalidade**.

É o nosso parecer.
Sala das Comissões, em 26 de junho de 2018.

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Presidente-

Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Vice-Presidente-

Vereador ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - "ROGÉRIO MARRECO"
-Relator-